PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2687 Pág(s). 8
De 17/10/2022 a 18/10/2022

LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R$ 4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 11 Nº 2687 – Página 8
Divulgação segunda-feira, 17 de outubro de 2022 Publicação terça-feira, 18 de outubro de 2022

Lilian Bitencourt
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R$ 4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.751/2022

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja finalidade é a realização de exames de tomografia eletivos.

Art. 2.º- O valor total do presente convênio será de R$ 55.735,00 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais), que correspondem a 500 (quinhentos) exames de tomografia, conforme tabela do SUS (R$111,47 por exame).

Art. 3.º- O Município de Alta Floresta fará repasses ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, após a entrega das guias de autorização de exames de cada mês, conforme quantidade realizada.

Art. 4.º- As despesas com o presente Termo de Convênio, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria
Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Código Reduzido: 2143
Valor R$ 51.305,57
Fonte de recurso: 16000000000 – Transferência do SUS União

Funcional Programática: 10.122.0009.2075
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições
Código Reduzido: 1200
Valor R$ 4.429,43
Fonte de Recurso: 15001002000 – Ordinário

Art. 5.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 14 de outubro de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.752/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - FAF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Alta Floresta, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas para fins de produção e logística agropecuária, agrossilvopastoril, agroecológica, preservação sustentável, recuperação de áreas de preservação permanente e construção de tanques de piscicultura, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridades.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o gerenciamento do Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola, bem como a gestão dos serviços a serem realizados.

Art. 3º- Compõe o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola tratores agrícolas, retroescavadeira, motoniveladoras, caminhão e implementos: sulcador, arado, grade aradora, grade niveladora, terraceador, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora, pulverizador, perfurador e colhedora de forragens, para fins de produção agrícola.

Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios, obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal e de outros parceiros nacionais e internacionais, cessão de uso ou doação a qualquer título, e que forem destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social das atividades agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 4º- A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão para:

I - preparo de solo, plantio e/ou semeadura, tratos culturais (aração, gradagem, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubos/sementes, plantio, roçadas, pulverização) piqueteamentos e ensilagem;

II - construção de tanques de piscicultura, construção e manutenção de barragens, valetas, cavas, tanques e/ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de áreas de preservação permanente;

III - manutenção de vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola.

§ 1°- Os serviços que necessitam de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§ 2°- As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§ 3°- Os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada deverão obrigatoriamente ter acompanhamento e supervisão pelo corpo técnico da Secretaria do Município ou por algum órgão semelhante.

CAPÍTULO II
DOS USUÁRIOS

Art. 5º- O Programa terá como objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos agricultores familiares no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

Art. 6º- Para fins desta Lei, os beneficiários são aqueles que utilizam a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Alta Floresta/MT, tornando-a produtiva por seu trabalho ou